

**EMENDA N°**

**CCJ**

(de redação ao PLS 280/2016 e PLS 85/2017)

Dê-se ao inciso II, do Parágrafo Único, do art. 17, do substitutivo apresentado ao PLS 280/2016 e PLS 85/2017 a seguinte redação:

“Art. 17.....

Parágrafo Único. A pena é aplicada em dobro se:

.....  
II – a presa, internada ou apreendida estiver grávida no momento da prisão ou apreensão, com gravidez demonstrada por evidência ou informação.”

**JUSTIFICATIVA:**

A emenda, tem o condão de ajustar a redação mantendo o mesmo texto, afim de evitar interpretações conflitantes com o espírito da norma. O termo “visivelmente” é trocado por evidência, que tecnicamente significa a prova, por meio de documentos ou testemunhas, que dê à autoridade a convicção sobre a verdade do fato.

Sala da comissão

---

Senadora Gleisi Hoffmann

SF/17592.62134-03